



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO

1-DO OBJETO

O presente projeto objetiva o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoas jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de atendimento em caráter complementar ao SUS Sistema Único de Saúde — NA ESPECIALIDADE DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, aos usuários do SUS do Município de Xangri-Lá, o que possibilitará, futuramente, a critério da Administração, cumpridos os requisitos técnicos e legais, a celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 — Os procedimentos a serem encaminhadas durante o mês serão selecionadas, encaminhadas e controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão ser variadas de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, não haverá alteração do valor mensal pago por paciente.

2.2 — A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá, buscará preferencialmente intervenção nas empresas/profissionais Credenciadas(os) obedecendo a ordem de proximidade com a sede do município Credenciante, conforme vagas disponibilizadas no período, e a mesma fará o controle dos quantitativos disponíveis no período.

2.3 — A autorização para realização dos exames será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 — A Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.5 — O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa/profissional contratada(o).

2.6 — Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, após a utilização de toda cota SUS do município disponibilizada para estes serviços.

3-DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

3.1 — O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, exceto os procedimentos não cobertos pelo SUS e não autorizado pela Secretaria de Saúde conforme item 6.

3.2 — Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços que se propôs feitos pela rede Municipal de Saúde, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal.

3.3 — Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

- 3.4 — Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.5 — Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.6 — Colher na solicitação de procedimento emitida pela secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório semanal da prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Xangri-Lá — RS.
- 3.7 — Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 3.8 — Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos elou prejuízos a que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente.
- 3.9 — Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada.
- 3.10 — Disponibilizar de equipe técnica e de outros profissionais necessários para efetuar o procedimento contratado a cada paciente em sua totalidade, dispondo de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da saúde.
- 3.11 — Proceder verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente por má-fé ou negligência na averiguação das credenciais dos segurados será de responsabilidade única da credenciada.
- 3.12 — A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 3.13 — São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
- 3.13.1 — Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 3.13.2 — Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 3.13.3 — Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde.
- 3.13.4 — Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 3.13.5 — Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

4-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 — A prestação de contas deve ser realizada semanalmente, para o fim de gerenciamento de agenda, bem como, para gerenciamento do contrato por parte da administração pública.

4.2 — No relatório de prestação de contas deve constar o nome do paciente e procedimentos realizados de forma individualizada, discriminando o valor unitário de cada procedimento e por fim o total, conforme valores da tabela SUS.

4.3 — Junto ao relatório suprarreferido entregar a solicitação de procedimentos emitidas pela Secretaria de Saúde de Xangri-Lá, devidamente autorizada pelo chefe de departamento do setor de regulação ou das enfermeiras responsáveis pelas ESF's, vigilância epidemiológica e saúde mental, devendo constar a assinatura do paciente e data da realização do exame. 4.4 — Nos mesmos moldes, porém separadamente, deve ser entregue a prestação de contas referente aos procedimentos da cota SUS disponibilizada ao município pelo Estado.

5-DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 — Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto do credenciado.

5.2 — Receber o serviço contratado. No entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações poderá rejeitá-lo em todo ou em parte.

5.3 — Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

5.4 — A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento fazer visita técnica ao local credenciado para exames.

6- DOS VALORES MENSAIS E PAGAMENTO

6.1 — O limite mensal que poderá ser pago à CREDENCIADA será de no máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil real), sendo o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a realização de procedimentos de acompanhamento pré-natal e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para procedimentos nos demais pacientes, ambos autorizados pela Secretaria de Saúde, observando os valores da tabela descritiva de procedimentos ambulatoriais do SIGTAP (Tabela SUS), conforme tabela SUS, anexa deste projeto. Salienta-se que os exames serão utilizados conforme a demanda da Secretaria. Assim sendo, serão pagos à credenciada tão somente os exames efetivamente realizados no mês anterior.

6.2 — Os procedimentos ambulatoriais não cobertos pelo SUS somente serão pagos mediante a autorização do orçamento enviado pela credenciada via e-mail institucional ao fiscal do contrato.

6.3 — A credenciada PODERÁ gerenciar os valores supracitados de acordo com a necessidade, ou seja, não havendo necessidade de utilizar os valores separadamente conforme descrito acima.

6.4 — O pagamento ficará condicionado a devida entrega da prestação de contas, que deverá ser realizada nos moldes expostos na cláusula 4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

6.5 — A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria de Saúde para o fiscal do futuro contrato, juntamente a Guia de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP.

6.6 — O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 — A Administração Municipal de Saúde de Xangri-Lá/RS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

7.3 — O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

7.4 — O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ — RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 — Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente. 7.6 — A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

7.7 — O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.8 — Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.